



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, para acrescentar requisitos à nomeação oficial de estabelecimentos de ensino público municipal.

Art. 1º Fica acrescida o inciso III do art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 8º

III – homenagear personalidade que não tenha comprovadamente atentado contra os direitos humanos e/ou notoriamente colaborado com regimes ditatoriais, genocídios e crimes contra a humanidade, como a escravidão, segundo o entendimento estabelecido pelo Estatuto de Roma, Decreto Federal nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de abril de 2025.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como finalidade a vedação da homenagem, por meio de nomeação de logradouro público de ensino municipal, a personalidade que tenha sabidamente atentado contra o direito e a dignidade humana.

Os nomes das ruas e estabelecimentos públicos da cidade são de suma relevância tanto na memória coletiva quanto individual. Coletivamente, é uma homenagem geralmente prestada a uma pessoa de notório respeito e admiração; individualmente, marca para sempre as pessoas daquele território ou que transitaram por ele.

Nesse sentido, o município de São Paulo já vem fazendo uma movimentação de renomeação de vias e estabelecimentos que homenageavam pessoas que atentaram contra os direitos humanos e a democracia. Um exemplo disso é o Elevado João Goulart, antigo Elevado Costa e Silva, popularmente conhecido como Minhocão.

É de grande relevância que o poder público se coloque à disposição para a reconstrução da memória coletiva da cidade, sobretudo por meio das personalidades homenageadas em vias e estabelecimentos públicos, visto que se trata de um registro eterno das referências da cidade.

A escola é, historicamente, um espaço de socialização e construção de valores éticos, democráticos e de promoção da igualdade. Permitir que unidades de ensino possuam nomes de personalidades associadas a práticas violadoras dos direitos humanos representa não apenas uma afronta à memória de vítimas e grupos vulneráveis, mas também um obstáculo à formação de uma consciência cidadã comprometida com os princípios estabelecidos, inclusive, na Constituição Federal de 1988.

Diante do supracitado, convidamos os nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa a apoiarem o presente projeto, para sinalizarmos que o Poder Legislativo municipal de São Paulo é aliado da democracia e da dignidade da pessoa humana.